



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_/2026

**EMENTA:** INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.1º** Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Enfrentamento às Drogas no Município de Campina Grande, com o objetivo de promover o debate, a articulação e o monitoramento de políticas públicas voltadas à prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas afetadas pelo uso abusivo de substâncias psicoativas.

**Art. 2º** O Fórum será um espaço permanente de participação, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil.

**Art. 3º** São objetivos do Fórum:

- I – Promover o diálogo entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil, comunidades terapêuticas e cidadãos sobre o enfrentamento às drogas;
- II – Acompanhar e avaliar programas municipais de prevenção e tratamento da dependência química;

  
Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

III – Propor ações Inter setoriais envolvendo saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e trabalho.

IV – Articular parcerias com organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de campanhas educativas e ações de combate às drogas;

V – Propor políticas públicas baseadas em evidências e boas práticas nacionais e internacionais.

**Art. 4º** O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria de Assistência Social;

IV – Conselho Tutelar;

V – Câmara Municipal de Vereadores;

VI – Organizações Não-Governamentais (ONGs) com atuação na área;

VII – Representantes da sociedade civil, como associações de bairro ou conselhos locais.

**§1º** Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**§2º** O Fórum será coordenado por um presidente eleito entre os membros titulares, com mandato de um ano.

**Art. 5º** O Fórum se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

  
**Saulo Noronha**

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

**Art. 6º** O Fórum poderá criar grupos de trabalho temáticos ou comissões especiais para tratar de assuntos específicos, como:

- I - Prevenção nas escolas;
- II - Acolhimento de dependentes químicos;
- III - Políticas de redução de danos;
- IV - Reinserção social e mercado de trabalho.

**Art. 7º** As atividades do Fórum não gerarão ônus financeiros diretos ao Município, podendo ser custeadas por parcerias, convênios e doações.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de fevereiro de 2026.

  
**Saulo Noronha**

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar um espaço permanente, plural e representativo para o enfrentamento da grave problemática das drogas em nosso município.

A dependência química é reconhecida como uma doença crônica que requer atenção integral à saúde e tratamento adequado, sendo assim, uma questão de saúde pública que demanda ações integradas entre diversos setores. Afeta não apenas o indivíduo, mas também sua família e a comunidade ao redor, resultando em desestruturação familiar, aumento da criminalidade e violência. O objetivo do tratamento não se limita à desintoxicação, mas também à reabilitação e reinserção social e profissional do indivíduo, oferecendo apoio assistencial, qualificação laboral e estímulo à educação. A legislação busca mitigar esses danos e promover a paz social.

O Fórum proporcionará articulação entre políticas públicas, escuta da sociedade civil e proposição de ações eficazes, com base em evidências e experiências locais. Além disso, busca-se promover o diálogo entre escolas, unidades de saúde, forças de segurança, organizações não-governamentais e grupos de apoio, fortalecendo a rede de cuidado e prevenção, especialmente entre jovens e populações vulneráveis.

A proposta se alinha a normativos já existentes, como a Constituição Federal, a Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas) e a Política Nacional de Saúde Mental, além de diretrizes da OMS e ONU para prevenção e tratamento de transtornos relacionados ao uso de substâncias.

  
**Saulo Noronha**

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica, de baixo custo e alto impacto social, fundamental para avançarmos no enfrentamento ao uso e abuso de substâncias em nosso Município.

Pelo exposto, considerando a grande relevância do projeto de lei em questão, peço o apoio de todos os meus pares para à aprovação da propositura, por esta estimada Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de fevereiro de 2026.



**Saulo Noronha**

Vereador